



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3214, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto

16 de abril de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, que pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

Para tanto, insere § 11 ao art. 115 do CTB para determinar que as placas veiculares conterão a informação do município e estado no qual o veículo está registrado.

A Lei de que resultar a proposição entrará em vigor 365 dias após sua publicação oficial e produzirá efeitos apenas para os emplacamentos ocorridos após essa data.

De acordo com o autor da proposição, a informação ostensiva do local de registro veicular é muito importante para que as autoridades de trânsito e de segurança pública consigam identificar com facilidade a origem de um veículo em situações como infrações de trânsito, roubos, furtos e outros crimes relacionados ao veículo.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Ademais, para o autor, esse dado facilita a identificação de veículos irregulares, como os que estão com a documentação vencida, envolvidos em práticas de transporte ilegal de passageiros ou cargas, ou que possuam pendências administrativas junto aos órgãos de trânsito.

O autor destaca ainda o significado cultural e identitário da informação uma vez que serve para reforçar o senso de pertencimento à região e o orgulho local. Ademais, facilitaria a percepção pelos locais de que o “visitante” passa por hesitações no tráfego em cidade que não é a sua. Por último, tornaria mais fácil o trabalho de levantamento de estatísticas de visitantes em cidades polo de turismo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE analisar o aspecto econômico e financeiro da matéria.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro. Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, acato a argumentação do autor da proposição. A medida, além de importar maior identificação da população com suas



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

origens, implica na facilitação da aplicação de medias de segurança, tanto em operações de trânsito, quanto no combate ao crime.

Ademais, a medida não acarretará efeitos econômicos, tendo em vista que somente os carros emplacados após a vigência da lei é que terão que adotar as novas placas.

### III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária**

## Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ALAN RICK		1. SERGIO MORO <b>PRESENTE</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	<b>PRESENTE</b>	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	<b>PRESENTE</b>	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	<b>PRESENTE</b>	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA		8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
IZALCI LUCAS	<b>PRESENTE</b>	10. RANDOLFE RODRIGUES

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
VANDERLAN CARDOSO	<b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI <b>PRESENTE</b>
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	3. NELSON TRAD <b>PRESENTE</b>
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	6. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
JANAÍNA FARIAS	<b>PRESENTE</b>	7. HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>
TERESA LEITÃO	<b>PRESENTE</b>	8. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO <b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS	<b>PRESENTE</b>	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	<b>PRESENTE</b>	4. ROMÁRIO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	3. DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3214/2023)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

16 de abril de 2024

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**